



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO

Ave. Tancredo Neves s/n - 39.795.000 = São Seb. do Maranhão (MG)
CGC: 01.615.417/0001-21 = Telefone: (033) 432.1166

RESOLUÇÃO N° 22/00 DE 18/02/2000

Regulamenta Concursos Públicos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são auferidas pela LOM decreta e promulga a presente Resolução de nº 22/00, que vigorará a partir desta data, em cumprimento ao contido das Resoluções de nºs. 01/97, de 03/01/97 e 21/00, de 18/02/00 e artigo 37º da Constituição da República Federativa do Brasil, já acrescida das Emendas Constitucionais aprovadas até 09/12/1999.

Art. 1º - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em "CONCURSO PÚBLICO" de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou do emprego, na forma prevista em lei.

§ 1º - É válida para a classificação em concurso público a prova de títulos por contagem de tempo de efetivo exercício na Câmara Municipal de São Sebastião do Maranhão, e outros, detalhados nos parágrafos 1º, 2º, 3º da presente Resolução,

§ 2º - Nos concursos para provimento de cargos de nível do 2º grau técnico, também poderão ser utilizados como prova de títulos e computados à razão de 01 (um) ponto pela apresentação de cada documento hábil:

- a) diplomas 3º grau, pós graduação/ lactu-sensu / stricto-sensu ;
- b) publicações , teses defendidas.

§ 3º A prova de títulos por contagem de efetivo exercício no serviço público, far-se-á da seguinte forma:

a)- A cada trimestre de efetivo exercício, em cargo equivalente, similar ou correlato ao que o candidato ocupe no quadro de servidores desta Câmara Municipal, contar-se-á 2,5 (dois e meio) pontos como prova de títulos, até o limite de 30 (trinta) pontos;

b)- Aos servidores desta Câmara Municipal, que se inscreverem como candidatos à cargos que não os que ocupem, se computará 1,5 (um e meio) pontos como prova de títulos, por trimestre de efetivo exercício até o limite de 30 (trinta) pontos;

c)- Aos ex-servidores desta Câmara Municipal, que se inscreverem como candidatos à cargos que tenham ocupado se computará 1,5 (um e meio) pontos como prova de títulos, por trimestre de efetivo exercício, até o limite de 30 (trinta) pontos;

d)- Aos servidores de outros setores públicos, quer Federal, Estadual ou Municipal, que se inscreverem como candidatos à cargos que ocupem, tenham ocupado, bem como a cargos que não ocupem , se computará 1 (um) ponto como prova de títulos, por semestre de efetivo exercício, até o limite de 10 (dez) pontos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO

Ave. Tancredo Neves s/n = 39.795.000 = São Seb. do Maranhão (MG)

CGC: 01.615.417/0001-21 = Telefone: (033) 432.1166

e)- Os candidatos à Concurso Público Municipal, para cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta Câmara, que detiverem a condição de “ESTÁVEL NA FUNÇÃO PÚBLICA”, por contarem mais de 05 (cinco) anos de serviço público na Câmara Municipal de São Sebastião do Maranhão/MG, na data da promulgação da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, e que se submeterem às provas escritas de seleção e nelas forem aprovados com o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de respostas corretas, terão enquadramento preferencial e automático na função pública até então exercida e esta, transformada em cargo público, após a homologação do concurso, uma vez satisfeitas as exigências legais administrativas e documentais, conforme estabelece a Constituição Federal

f) - Os pontos constituídos por “TÍTULOS” somente serão computados ao resultado das provas objetivas eliminatórias, para classificação, se o candidato obtiver no resultado parcial, 50% (cinqüenta por cento) de respostas corretas;

g)- Os servidores Estáveis que não obtiverem na somatória dos pontos das provas escritas, 50% (cinqüenta por cento) de respostas corretas, serão mantidos em FUNÇÃO PÚBLICA, em quadro paralelo, com extinção pela vacância;

h) - Deverá constar do EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de cargos efetivos, vagos, o contido no art.1º da presente Resolução, seus parágrafos, itens e sub-itens, a obrigatoriedade de o candidato ao inscrever-se para o Concurso, juntar os seguintes documentos:

- 1) Cópia da carteira de Identificação (RG);
- 2) Comprovante recolhimento da taxa inscrição no valor de 10% (dez por cento) incidentes sobre o vencimento do cargo pleiteado.
- 3) Ficha de Inscrição ao Concurso, totalmente preenchida, a ser fornecida mediante comprovação da letra “b” acima.

i) Possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo;

j) A exigência da escolaridade prevista na alínea “h” será dispensada para os atuais servidores desta Câmara Municipal, a fim de atender situações de fato, desde que os cargos que pleiteiem não impliquem no exercício de profissões regulamentadas por lei;

Art.2º- As vagas não preenchidas através de Concurso, poderão ser supridas por contratos administrativos reformáveis de 90 (noventa) em 90 (noventa) dias, desde que comprovada a necessidade, ou por admissão em cargo de confiança de livre admissão e exoneração pelo Presidente da Câmara;

§ Único - Os contratos administrativos serão rescindidos automaticamente e de pleno direito, no momento da POSSE de candidatos aprovados em Concurso Público Municipal.

Art.3º - As pessoas portadoras de deficiência poderão ocupar cargo(s) concursado(s), desde que a intensidade e a extensão da deficiência sejam compatíveis com o exercício das respectivas funções;

Art.4º - As nomeações obedecerão a ordem de classificação dos candidatos, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal. Para tanto, os aprovados e classificados deverão ser considerados aptos na verificação dos requisitos exigidos por Lei, pela Junta Médica ou Médico Trabalhista designado pela Mesa, e em Edital, que lhes permita o exercício do cargo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO

Ave. Tancredo Neves s/n = 39.795.000 = São Seb. do Maranhão (MG)
CGC: 01.615.417/0001-21 = Telefone: (033) 432.1166

Art. 5º - A aprovação e a respectiva classificação em Concurso Público, de Provas e Provas e Títulos, geram para o candidato apenas a expectativa de direito à nomeação. A Câmara Municipal Municipal reserva-se o direito de proceder as nomeações no período de validade do concurso, incluindo seu tempo de prorrogação, em número e localidade administrativa que atenda às suas necessidades de serviço, respeitando-se, rigorosamente a ordem crescente de classificação por cargo e, de acordo com as disponibilidades orçamentárias

Parágrafo Único: Todo candidato nomeado, empossado e que tenha assumido o exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório de 36 meses, estabelecido por lei.

Art. 6º - O Regime Jurídico e Previdenciário a ser adotado para os candidatos nomeados, será o existente e em vigência à data da posse.

Art.7º - Reserva-se a Administração da Câmara Municipal o direito de utilizar dos meios de comunicação e divulgação que julgar necessários e convenientes, em qualquer fase do processo do concurso, substituindo-os sem prévio aviso sempre que assim julgar de bom alvitre.

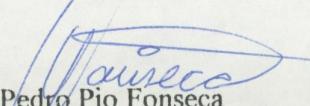
Art. 8º - Será contratada a Empresa de Prestação de Serviços, que comprove, por apresentação de certificados originários de Órgãos Públicos, sua capacidade profissional e técnica, bem como o preço compatível com o mercado, e que se adeque a capacidade financeira da Câmara Municipal. O contrato poderá se dar por inexigibilidade ou através da emissão de cartas- convites, a pelo menos, 03 (três) convidados e satisfaça as normas administrativas contidas no processo licitatório.

Art. 9º - O Legislativo Municipal, constituirá a Comissão Especial de Supervisão e Acompanhamento (CES) de Concurso Público, que deverá ser composta por membros da sociedade local de comprovada idoneidade, discernimento e capacidade intelectual, sem remuneração financeira, devendo todavia, ser expedida correspondência de agradecimento do Legislativo Municipal, solicitando seja inserido em seu prontuário funcional, o voto de louvor pelos serviços prestados.

Art. 10º - A presente Resolução que regerá **CONCURSOS PÚBLICOS**, em consonância com o artº 37, já modificado pelas Emendas Constitucionais; Leis; Resoluções em vigor, passando a vigir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Divulgue-se, cumpra-se e publique-se na forma e maneira costumeira, onde se dê sua fácil visualização, à quem interessar possa a presente Resolução de nº 22/00, que Regulamenta Concursos Públicos.

Câmara Municipal de São Sebastião do Maranhão, 18 de fevereiro 2000.


Pedro Pio Fonseca
Presidente da Câmara Municipal